

Temas para Discussão

- Princípio da *Lex Mitior*
 - Verificação deve ser feita em abstrato: Leis 8.884/1994 e 12.529/2011 baseiam-se em critérios diferentes que não permitem comparação objetiva? OU
 - Verificação deve ser feita *in concreto* após aplicação de cada uma das normas, com prevalência daquela que resultar pena menor?
- O CADE tem competência para regulamentar o conceito de “ramo de atividade”?
- Ramo de atividade é um conceito autônomo que pode ser livremente delimitado pelo CADE ou se trata de conceito já conhecido em outras legislações? Não será ele sinônimo de mercado relevante?
- Constitucionalidade da substituição pela Mesa da Câmara dos Deputados do termo “mercado relevante” por “ramo de atividade”, no § 2º do art. 37.

Temas para Discussão

- Utilização do faturamento do grupo ou conglomerado:
 - Regra ou exceção?
- Adequação da multa à vantagem auferida:
 - Mensuração do sobrepreço decorrente da infração:
 - Pode o CADE levar em consideração à duração da infração?
- Multa do administrador sobre a multa “aplicada” à empresa (Lei 12.529/2011, art. 37, III) e não mais sobre a multa “aplicável à empresa (Lei 8.884, art. 23, II).
 - Está o CADE impedido de aplicar valor menor para evitar aplicação de penas desproporcionais?
- A redução no percentual das multas obriga o CADE a reduzir o patamar que vinha sendo adotado na jurisprudência na vigência da Lei 8.884/1994?